

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019/PFN/PA**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10297.101028/2019-57)**

**OBJETO:** Seleção de Leiloeiros Oficiais que serão indicados para atuar nas alienações diretas, alienações antecipadas e leilões judiciais em que a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marabá e a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém sejam parte.

**A Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marabá e a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém** tornam público que promoverão credenciamento de **Leiloeiros Oficiais** que atuarão nas alienações antecipadas, alienações por iniciativa particular e leilões promovidos pelos Juízos Federais, Estaduais, Eleitorais e do Trabalho, na forma do que preceituam os artigos 879 a 903, do Código de Processo Civil Brasileiro, o Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, a Instrução Normativa nº 83, de 7 de janeiro de 1999, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, com as modificações posteriores e as Portarias PGFN Nº 794/2013, 705, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014 e 33/2018, de acordo com as disposições do presente Edital e seus Anexos.

**A recepção das propostas dos interessados ocorrerá no período compreendido entre os dias 13/05/2019 a 13/06/2019.**

São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO 01 – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**  
**ANEXO 02 – TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO**  
**ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**  
**ANEXO 04 – TERMO DE SIGÍLO E RESPONSABILIDADE**  
**ANEXO 05 – SETORES DE JUÍZOS DO CREDENCIAMENTO**  
**ANEXO 06 – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

## **1. PREÂMBULO**

1.1. A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, através da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, com sede na Trav. D. Romualdo de Seixas, 651, Umarizal, Belém/PA – CEP: 66050-110; da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marabá, com sede à Folha 27, Quadra Especial, Avenida VP8 – Shopping Verdes Mares - Espaço Receita Federal - Nova Marabá, Marabá/PA, CEP.: 68.509-100 e da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém, com sede à Travessa Silvino Pinto nº.654, Santa Clara, CEP 68.005-330, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento para **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROIS OFICIAIS**, para, de acordo com os termos deste Edital, assumirem os encargos de depósito, guarda, conservação e administração de bens, bem como para atuar nas alienações antecipadas, alienações diretas e leilões judiciais de bens penhorados em processos nos quais a **FAZENDA NACIONAL** tenha interesse.

## **2. DA RETIRADA DO EDITAL**

2.1. Os interessados poderão retirar cópia deste EDITAL e seus ANEXOS diretamente na sede da **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ e Procuradorias Seccionais de Marabá e Santarém**, nos endereços indicados no subitem 1.1, das 08:00h às 11:30h, no período da manhã, e das 13:00h às 16:30h, no período da tarde; ou,

ainda, mediante acesso ao sítio da PGFN na rede mundial de computadores, através do seguinte endereço: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br) mediante link: Editais/credenciamento de leiloeiro.

### **3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1. O pedido de credenciamento e entrega dos documentos exigidos neste Edital poderão ser realizados a partir do dia 13/05/2019 até o dia 13/06/2019.**

3.2. O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (Anexo 01), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste edital, deverá ser dirigido única e exclusivamente à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, em Belém, sede da Comissão credenciadora, em uma via, original ou autenticada, entregue, sob protocolo, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00h às 11:30h, no período da manhã, e das 13:00h às 16:30h, no período da tarde, no endereço referido no subitem 1.1.

3.3. Alternativamente, o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO poderá ser remetido por via postal com aviso de recebimento, desde que recebido na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, em Belém (endereço constante do subitem 1.1), sendo que nesse caso, o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega.

3.4. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

3.5. Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida (Pedido de Credenciamento e Anexos) deverá ser entregue em envelope contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EDITAL Nº 04 - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:

CPF:

E-MAIL:

FAC-SÍMILE:

TELEFONES:

3.6. A Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará receberá os documentos de que trata o subitem 3.5 e analisará a documentação encaminhada.

3.7. A proposta deverá ser feita através da apresentação de um envelope que conterá os documentos determinados para a HABILITAÇÃO JURÍDICA e a HABILITAÇÃO TÉCNICA.

3.8. Outras informações poderão ser obtidas na unidade da PGFN ou através do endereço eletrônico [pfm.pa@pgfn.gov.br](mailto:pfm.pa@pgfn.gov.br)

### **4. DO OBJETO**

4.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais que apresentem condições, nos termos deste edital e da legislação vigente, de realizar depósito, guarda, conservação, administração (com eventual devolução aos proprietários) e leilão de bens penhorados em processos judiciais de interesse da FAZENDA NACIONAL, além de alienação antecipada e alienação direta, podendo a atuação do credenciado ser vinculada a bens penhorados em específico feito judicial ou lotes de bens penhorados em determinado Juízo ou Comarca, mediante expressa determinação da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará.

### **5. DOS IMPEDIMENTOS**

5.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja servidor, terceirizado ou estagiário da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará ou das Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional em Marabá e em Santarém e seus parentes, até o 3º grau;

b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal; Estadual, Distrital, ou Municipal;

- c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;
- d) Que esteja atuando como advogado em processos judiciais;
- e) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

5.2. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

5.3. Os membros das carreiras da Advocacia-Geral da União, bem como magistrados, membros do Ministério Público e os serventuários da justiça, estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital.

5.3.1. A vedação do item anterior aplica-se aos servidores, terceirizados e estagiários da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará e das Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional em Marabá e em Santarém.

## **6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do ANEXO 01 e deve obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado;
- c) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e crime, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;
- e) certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- f) certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- g) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- h) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
- i) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

6.2. Os documentos de que trata o item 6.1 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada, em envelope específico em que conste o nome do proponente e a identificação “ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.

6.2.1. Serão admitidas certidões emitidas através da *internet* desde que no prazo de validade.

6.2.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

6.3.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

6.4.4. A Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 6.1.

6.4.5. A Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará realizará consultas no SICAF, CADIN e CEIS com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

## **7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Para credenciamento, além da documentação citada no item 6.1, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Compromisso (ANEXO 02) comprometendo-se a:

7.1.1. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução de alienação antecipada, direta ou leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Procuradoria da Fazenda Nacional no

Estado do Pará ou Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional em Marabá e Santarém nenhuma responsabilização por tais despesas.

7.1.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação antecipada, direta e do leilão de que trata o subitem 7.1.1, tais como: I) publicações; II) divulgação em site próprio, na *internet*, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação regional; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; V) locação de instalações/equipamentos; VI) contratação de mão-de-obra; VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos; VIII) deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação; IX) deslocamentos aos endereços de possíveis adquirentes; X) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.

7.1.3. Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som.

7.1.3.1. A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de Declaração do interessado (Anexo 03).

7.1.4. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes: I) Características dos bens; II) Fotografias; III) Editais; IV) Contatos.

7.1.5. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará e/ou das Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional de Marabá e Santarém, conforme o caso, em relação ao último e apenas quando a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará e/ou Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional em Marabá e Santarém entenderem viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

b) Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

c) Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;

d) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

e) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

f) Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea 'd';

g) Realizar a gravação e registro do leilão.

7.1.6. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo da União.

7.1.7. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

7.1.8. Comprovar o efetivo exercício da atividade de leiloeiro judicial por pelo menos 3 (três) anos.

7.1.9. Auxiliar o oficial de justiça por ocasião da avaliação do bem quando determinado pelo juiz de ofício ou a requerimento da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará e/ou Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional em Marabá e Santarém, conforme o caso, inclusive quanto à identificação do bem mais apropriado à garantia da dívida, segundo seu valor e maior viabilidade de alienação.

7.1.10. Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma

de assegurar à União a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza.

7.1.11. Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões.

## **8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO**

8.1. A Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, por intermédio da Comissão de Credenciamento de Leiloeiros, procederá à análise dos documentos de que trata os itens 6 e 7, em sessão pública, a ser realizada na sede da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, em data previamente designada e comunicada aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento.

8.2. A documentação será rubricada pela Comissão e por pelo menos um dos interessados presentes ou seu representante legal, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

8.3. À vista do volume dos Pedidos de Credenciamento, a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no subitem 8.2, poderá ser suspensa, a critério da Comissão, para análise posterior da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

8.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

8.5. A análise documental dos leiloeiros habilitados poderá ser realizada em sessão fechada.

8.6. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marabá e Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém, sendo designados para atuação, mediante rodízio.

8.7. Cada Unidade deverá regulamentar a forma de controle da distribuição de indicações de forma a garantir proporcional rateio. Serão desconsideradas no controle aludido, mediante expressa justificativa do Procurador responsável, indicações judiciais já procedidas e atuações comprovadamente já demandas pelas Unidades interessadas, anteriormente à homologação do resultado do credenciamento objeto deste Edital, a profissionais com vistas ao suporte na análise e avaliação de bens de interesse da União em determinado feito, ainda que em etapa administrativa prévia à indicação em juízo.

8.8. As indicações dar-se-ão sempre no interesse da União, não conferindo o termo de credenciamento exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a unidade da PFN respectiva, de forma fundamentada, indicar outro, caso constatada insuficiência de desempenho, hipótese em que deverá ser tomada em relação ao profissional preterido por insuficiência a medida cabível neste Edital, caso ainda não tenha sido providenciado.

8.9. Em havendo diversos profissionais credenciados, figurará como primeiro indicado na lista de rodízio o profissional com maior tempo de experiência na realização de leilões judiciais, conforme documentação carreada ao procedimento de habilitação.

8.10. Em caso de empate, o primeiro indicado conforme item 8.7 passará a ser o credenciado com maior número de atuações profissionais em feitos judiciais, demonstradas documentalmente, conforme notificação da PFN/PA. Em seguida, será observado como critério de desempate o número de atuações dos interessados como voluntários em auxílio a atividades públicas (eleições, júri, entre outros), e, por fim, a idade.

8.11. Os credenciados atuarão pelo prazo máximo de 60 meses, após o qual realizar-se-á outro credenciamento.

## **9. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO**

9.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial da União, que deverá ser dirigido e protocolado na Procuradoria da Fazenda Nacional

no Estado do Pará, ou por via postal, na forma prescrita nos subitens 3.2 e 3.3, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo.

9.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão de credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante correspondência com aviso de recebimento.

9.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

## **10. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

10.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado (s) credenciado (s) o(s) Leiloeiro(s), a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará formalizará com os selecionados o Instrumento de Credenciamento (ANEXO 06), observado o disposto no item 8.7.

10.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento (Anexo 06) poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

10.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada no subitem 3.1 e a data prevista para assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

11.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e no Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, no que for aplicável, especialmente o disposto nos artigos 879 e seguintes, dentre as quais:

a) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará e Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional em Marabá e Santarém, em datas aprezadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido pelo Juízo da Execução;

b) Efetuar a devolução das mercadorias aos expropriados, mediante expressa determinação da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará e Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional em Marabá e Santarém quando for o caso e a cobrança, às expensas do expropriado, de valores relativos à remoção, armazenagem e conservação dos bens;

c) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

d) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

e) Ouvida a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará ou as Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional em Marabá e Santarém, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos e semoventes e, sendo direito e ação, os autos do processo em que foram penhorados e, ainda, a circunstância de recair ou não sobre eles quaisquer ônus, recurso ou causa;

f) Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional em Marabá e Santarém ou determinada pelo juízo, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador;

g) Providenciar às suas expensas a guarda e conservação do bem penhorado;

- h) depositar à disposição do juízo, dentro de 05 (cinco) dias, o produto da alienação, se recebida diretamente;
- i) Comunicar ao juízo, em 24 horas, a arrematação havida;
- j) Não utilizar o nome da **FAZENDA NACIONAL**, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marabá e/ou da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- k) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a **FAZENDA NACIONAL** pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- l) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- m) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à **FAZENDA NACIONAL** ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- o) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- p) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- q) Assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade (ANEXO 04) a ser fornecido pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará;
- r) Realizar a venda direta ou a alienação antecipada quando solicitado pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, pela Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marabá, pela Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém ou pelo juízo e, em se tratando de bem imóvel, ser corretor credenciado junto ao juízo;
- s) Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória da declaração de infraestrutura a que se refere o item 7.1.3.1;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;
- u) Manifestar-se, em até 05 (cinco) dias do envio da solicitação pelo Procurador da Fazenda Nacional atuante no processo judicial, sobre a adequação da avaliação levada a efeito pelo oficial de justiça em relação a bens penhorados, informando, por e-mail ou fac-símile, o efetivo valor de mercado dos referidos bens. Caso necessário, o prazo para manifestação poderá ser prorrogado pelo Procurador da Fazenda Nacional solicitante, de ofício ou mediante requerimento fundamentado do leiloeiro;
- v) Disponibilizar e manter endereço de *e-mail* com conta ativa, para o qual os Procuradores da Fazenda Nacional possam encaminhar as solicitações referidas na alínea “u”, se responsabilizando, ainda, pelo sigilo das informações constantes das mensagens.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ, DA PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARABÁ E DA PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTARÉM:**

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens penhorados;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Fornecer ao leiloeiro informações sobre o valor atualizado do débito correspondente ao processo judicial em que o bem penhorado será leiloado;

- d) Elaborar minuta de edital de leilão judicial que será submetida aos juízos para adoção em todos os leilões;
- e) Articular, sempre que possível e em conjunto com o Poder Judiciário local, cronograma de leilões judiciais, preferencialmente unificados e realizados nas cidades sedes da divisão geográfica dos juízos.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) advertência, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;

II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) receber 02 (duas) advertências;
- b) recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c) omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) falsidade ideológica;
- f) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- h) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- i) infração à Lei;
- j) demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de compromisso e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

13.3 O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

13.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento perante a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará e Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional em Marabá e Santarém pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

13.4.1 A critério da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará e Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional em Marabá e Santarém, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento

13.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **14. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

14.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;



- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marabá ou da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém;
- e) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará e/ou das Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional em Marabá e Santarém, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no item 7 deste Edital.

14.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará e Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional em Marabá e Santarém e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

14.3. A Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará e as Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional em Marabá e Santarém não se responsabilizam pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

14.3.1. Os créditos anteriores ao cancelamento devem ser pleiteados no Juízo responsável pelos autos onde penhorado o bem custodiado ou em hasta pública, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo.

14.4. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

## **15. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

15.1. Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens penhorados, bem como pelas demais despesas da alienação ou leilão, terá direito a receber comissão de 5%, nos termos do parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 1932, ou outra comissão arbitrada pelo juiz, nos termos dos artigos 880, §1.º e 884, § único, do Código de Processo Civil Brasileiro, a ser paga pelo adquirente/arrematante, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

16.2. É facultado à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará e Procuradorias Seccionais em Marabá e Santarém, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

16.3. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado Pará, na Trav. D. Romualdo de Seixas, 651, Umarizal, Belém/PA – CEP: 66050-110 (e-mail: pfn.pa@pgfn.gov.br).

16.4. Eventuais controvérsias acerca dos termos deste Edital e do credenciamento dos Leiloeiros deverão ser dirimidas no foro da Justiça Federal da competente Seção Judiciária.

Belém – 06/05/2019

**ANEXO 01 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019/PFN/PA**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MI nº \_\_\_\_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, requer seja deferido seu credenciamento junto a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marabá e a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo edital n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, publicado pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, unidade descentralizada da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura:**

**Leiloeiro Oficial:**

**Registro na Junta Comercial nº:**

## ANEXO 02 AO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

### TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/ME nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pelos juízos constantes do SETOR □1, □2, □3 (ANEXO Nº 05 AO EDITAL Nº 01/2019/PFN/PA), doravante designado **LEILOEIRO**, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN nº 83/1999, do DNRC, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO** com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões judiciais designados pelos juízos perante os quais foi indicado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

**CLÁUSULA QUARTA:** Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a unidade da PFN respectiva indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho. Em caso de diversidade de credenciados, serão desconsideradas no controle de indicações aquelas judicialmente já procedidas e as atuações comprovadamente já demandas, anteriormente à homologação do resultado do credenciamento objeto deste Edital, a profissionais pelas Unidades interessadas com vistas ao suporte na análise e avaliação de bens de interesse da União em determinado feito, ainda que em etapa administrativa prévia à indicação em juízo.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este Termo de Compromisso terá vigência até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto nos itens 7 e 11 do Edital de Credenciamento publicado pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5%, nos termos do parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 1932, ou outra comissão arbitrada pelo juiz, nos termos dos artigos 880, §1.º e 884, § único, do Código de Processo Civil Brasileiro, a ser paga pelo adquirente/arrematante, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados.

**CLÁUSULA OITAVA:** Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 13 do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA:** A Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará e, os juízos que promoverão os leilões judiciais poderão acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Local , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Leiloeiro Oficial**

**Registro na Junta Comercial nº**

## ANEXO 3 AO EDITAL N° 01/2019/PFN/PA

### DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/ME nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pelos juízos indicados no SETOR 1, 2, 3 \_\_\_\_\_ (ANEXO N° 05 EDITAL PFN/PA N° 01/2019/PFN/PA), doravante designado **LEILOEIRO**, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN nº 83/1999, do DNRC, e a Lei nº 8.666, de 1993, com as modificações posteriores, **DECLARA** para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com lances *on-line*, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
8. Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem os leilões. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Leiloeiro Oficial**  
**Registro na Junta Comercial nº**

## ANEXO 04 AO EDITAL N° 01/2019/PFN/PA

### TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada “PFN/PA” e de outro lado, o Sr(a) \_\_\_\_\_ leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado “Credenciado”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento n°. \_\_\_\_\_, firmado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marabá ou Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Credenciado, em razão da execução do leilão à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marabá e a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém, terá acesso a informações privadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marabá e a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pela PGFN, conforme a Política de Segurança da Informação.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Credenciado obriga-se a:

- a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
- c) não transportar informações para fora da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marabá e da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém, sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;
- d) não reproduzir, sem anuência da respectiva Unidade da Fazenda Nacional, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marabá e Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém;

e) restituir, assim que solicitado pela □Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, pela □Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Marabá e pela □Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santarém ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle;

**CLÁUSULA QUINTA** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA** - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará e/ou Seccionais, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Leiloeiro**

---

**Procurador-Chefe da PFN/PA**

**SETORES DE JUÍZO DO CREDENCIAMENTO**

**SETOR 01 – BELÉM**

Justiça Federal em Belém  
Justiça Federal em Castanhal  
Justiça Federal em Paragominas  
Justiça do Trabalho de Abaetetuba  
Justiça do Trabalho de Ananindeua  
Justiça do Trabalho de Belém  
Justiça do Trabalho de Breves  
Justiça do Trabalho de Capanema  
Justiça do Trabalho de Castanhal  
Justiça do Trabalho de Paragominas  
Justiça do Trabalho de Santa Isabel do Pará  
Justiça do Trabalho de Tucuruí  
Justiça Eleitoral de Abaetetuba  
Justiça Eleitoral do Acará  
Justiça Eleitoral de Afuá  
Justiça Eleitoral de Anajás  
Justiça Eleitoral de Ananindeua  
Justiça Eleitoral de Augusto Corrêa  
Justiça Eleitoral de Baião  
Justiça Eleitoral de Barcarena  
Justiça Eleitoral de Belém  
Justiça Eleitoral de Bragança  
Justiça Eleitoral de Breves  
Justiça Eleitoral de Cachoeira do Arari  
Justiça Eleitoral de Cametá  
Justiça Eleitoral de Capanema  
Justiça Eleitoral de Capitão Poço  
Justiça Eleitoral de Castanhal  
Justiça Eleitoral de Chaves  
Justiça Eleitoral de Concórdia do Pará  
Justiça Eleitoral de Curalinho  
Justiça Eleitoral de Curuçá  
Justiça Eleitoral de Dom Eliseu  
Justiça Eleitoral de Garrafão do Norte  
Justiça Eleitoral de Igarapé-Açu  
Justiça Eleitoral de Igarapé-Miri  
Justiça Eleitoral de Irituia  
Justiça Eleitoral de Limoeiro do Ajuru  
Justiça Eleitoral de Mãe do Rio  
Justiça Eleitoral de Maracanã  
Justiça Eleitoral de Marapanim  
Justiça Eleitoral de Marituba  
Justiça Eleitoral de Melgaço  
Justiça Eleitoral de Mocajuba  
Justiça Eleitoral de Moju  
Justiça Eleitoral de Muaná



Justiça Eleitoral de Nova Timboteua  
Justiça Eleitoral de Oeiras do Pará  
Justiça Eleitoral de Ourém  
Justiça Eleitoral de Paragominas  
Justiça Eleitoral de Peixe-boi  
Justiça Eleitoral de Ponta de pedras  
Justiça Eleitoral de Portel  
Justiça Eleitoral de Primavera  
Justiça Eleitoral de Salinópolis  
Justiça Eleitoral de Santa Isabel do Pará  
Justiça Eleitoral de Santa Maria do Pará  
Justiça Eleitoral de São Domingos do Capim  
Justiça Eleitoral de São Francisco do Pará  
Justiça Eleitoral de São Miguel do Guamá  
Justiça Eleitoral de São Sebastião da Boa Vista  
Justiça Eleitoral de Soure  
Justiça Eleitoral de Tailândia  
Justiça Eleitoral de Tomé-Acú  
Justiça Eleitoral de Vigia  
Justiça Eleitoral de Viséu  
Comarca do Município de Abaetetuba  
Comarca do Município de Acará  
Comarca do Município de Afuá  
Comarca do Município de Anajás  
Comarca do Município de Ananindeua  
Comarca do Município de Augusto Corrêa  
Comarca do Município de Aurora do Pará  
Comarca do Município de Bagre  
Comarca do Município de Baião  
Comarca do Município de Barcarena  
Comarca do Município de Benevides  
Comarca do Município de Bonito  
Comarca do Município de Bragança  
Comarca do Município de Breves  
Comarca do Município de Bujarú  
Comarca do Município de Cachoeira do Arari  
Comarca do Município de Cametá  
Comarca do Município de Capanema  
Comarca do Município de Capitão Poço  
Comarca do Município de Chaves  
Comarca do Município de Colares  
Comarca do Município de Concórdia do Pará  
Comarca do Município de Currealinho  
Comarca do Município de Curuçá  
Comarca do Município de Dom Eliseu  
Comarca do Município de Garrafão do Norte  
Comarca do Município de Igarapé-Acú  
Comarca do Município de Igarapé-Miri  
Comarca do Município de Inhangapi  
Comarca do Município de Irituia  
Comarca do Município de Limoeiro do Ajurú  
Comarca do Município de Mãe do Rio  
Comarca do Município de Magalhães Barata  
Comarca do Município de Maracanã  
Comarca do Município de Marapanim

Comarca do Município de Marituba  
Comarca do Município de Melgaço  
Comarca do Município de Mocajuba  
Comarca do Município de Mojú  
Comarca do Município de Muaná  
Comarca do Município de Nova Timboteua  
Comarca do Município de Oeiras do Pará  
Comarca do Município de Ourém  
Comarca do Município de Peixe-Boi  
Comarca do Município de Ponta de Pedras  
Comarca do Município de Portel  
Comarca do Município de Primavera  
Comarca do Município de Salinópolis  
Comarca do Município de Salvaterra  
Comarca do Município de Santa Cruz do Arari  
Comarca do Município de Santa Isabel do Pará  
Comarca do Município de Santa Luzia do Pará  
Comarca do Município de Santa Maria do Pará  
Comarca do Município de Santarém novo  
Comarca do Município de Santo Antônio do Tauá  
Comarca do Município de São Caetano de Odivelas  
Comarca do Município de São Domingos do Capim  
Comarca do Município de São Francisco do Pará  
Comarca do Município de São Miguel do Guamá  
Comarca do Município de São Sebastião da Boa Vista  
Comarca do Município de Soure  
Comarca do Município de Tailândia  
Comarca do Município de Tomé-Acú  
Comarca do Município de Ulianópolis  
Comarca do Município de Vigia  
Comarca do Município de Viseu

## **SETOR 02 - MARABÁ**

Justiça Federal em Marabá  
Justiça Federal em Redenção  
Justiça Federal em Tucuruí  
Justiça do Trabalho em Marabá  
Justiça do Trabalho em Tucuruí  
Justiça do Trabalho em Xinguara  
Justiça Eleitoral de Conceição do Araguaia  
Justiça Eleitoral de Curionópolis  
Justiça Eleitoral de Itupiranga  
Justiça Eleitoral de Jacundá  
Justiça Eleitoral de Marabá  
Justiça Eleitoral de Parauapebas  
Justiça Eleitoral de Redenção  
Justiça Eleitoral de Rio Maria  
Justiça Eleitoral de Rondon do Pará  
Justiça Eleitoral de Santana do Araguaia  
Justiça Eleitoral de São Félix do Xingu  
Justiça Eleitoral de São Geraldo do Araguaia  
Justiça Eleitoral de São João do Araguaia  
Justiça Eleitoral de Tucumã  
Justiça Eleitoral de Tucuruí

Justiça Eleitoral de Xinguara  
Comarca do Município de Breu Branco  
Comarca do Município de Canaã dos Carajás  
Comarca do Município de Conceição do Araguaia  
Comarca do Município de Curionópolis  
Comarca do Município de Dom Eliseu  
Comarca do Município de Goianésia do Pará  
Comarca do Município de Itupiranga  
Comarca do Município de Jacundá  
Comarca do Município de Ourilândia do Norte  
Comarca do Município de Parauapebas  
Comarca do Município de Redenção  
Comarca do Município de Rio Maria  
Comarca do Município de Rondon do Para  
Comarca do Município de Santana do Araguaia  
Comarca do Município de São Domingos do Araguaia  
Comarca do Município de São Felix do Xingu  
Comarca do Município de São Geraldo do Araguaia  
Comarca do Município de São João do Araguaia  
Comarca do Município de Tucumã  
Comarca do Município de Tucuruí  
Comarca do Município de Xinguara

### **SETOR 03 - SANTARÉM**

Justiça Federal de Santarém  
Justiça Federal de Itaituba  
Justiça Federal de Altamira  
Justiça do Trabalho de Santarém  
Justiça do Trabalho de Altamira  
Justiça do Trabalho de Óbidos  
Justiça do Trabalho de Itaituba  
Justiça do Trabalho de Monte Dourado  
Justiça Eleitoral de Alenquer  
Justiça Eleitoral de Almeirim  
Justiça Eleitoral de Altamira  
Justiça Eleitoral de Gurupa  
Justiça Eleitoral de Itaituba  
Justiça Eleitoral de Medicilândia  
Justiça Eleitoral de Monte Alegre  
Justiça Eleitoral de Novo Progresso  
Justiça Eleitoral de Novo Repartimento  
Justiça Eleitoral de Óbidos  
Justiça Eleitoral de Oriximina  
Justiça Eleitoral de Pacajá  
Justiça Eleitoral de Porto de Moz  
Justiça Eleitoral de Prainha  
Justiça Eleitoral de Rurópolis  
Justiça Eleitoral de Santarém  
Justiça Eleitoral de Senador José Porfírio  
Justiça Eleitoral de Terra Santa  
Justiça Eleitoral de Uruará  
Comarca do Município de Alenquer  
Comarca do Município de Almeirim  
Comarca do Município de Aveiro

Comarca do Município de Brasil Novo  
Comarca do Município de Faro  
Comarca do Município de Gurupa  
Comarca do Município de Itaituba  
Comarca do Município de Juruti  
Comarca do Município de Medicilândia  
Comarca do Município de Monte Alegre  
Comarca do Município de Novo Progresso  
Comarca do Município de Novo Repartimento  
Comarca do Município de Óbidos  
Comarca do Município de Oriximina  
Comarca do Município de Pacajá  
Comarca do Município de Porto de Moz  
Comarca do Município de Prainha  
Comarca do Município de Rurópolis  
Comarca do Município de Senador José Porfírio  
Comarca do Município de Terra Santa  
Comarca do Município de Uruará

## ANEXO 06 AO EDITAL N° 01/2019/PFN/PA

### INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Procuradoria da Fazenda Nacional no estado do Pará declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, <qualificação> \_\_\_\_\_, identidade civil n° \_\_\_\_\_, CPF/MF n° \_\_\_\_\_, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o n° \_\_\_\_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, encontra-se, na presente data, credenciado nessa unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional como leiloeiro oficial (Decreto n° 21.981, de 1932 e IN n° 83/1999 do DNRC). Declara também, nos termos do Edital n° 01/2019/PFN/PA, de 06/05/2019, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões judiciais perante os juízos do SETOR 1, 2, 3 \_\_\_\_\_ (ANEXO N° 05 ao Edital n° 01/2019/PFN/PA, de 06/05/2019), em que essa unidade da PGFN detém atribuição regimental.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura:**

**Nome do Procurador:**

**Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Pará:**